

PUBLICADO

Extrema, 26 / 10 / 23

LEI Nº 4.869

DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro em prol da saúde de cidadãos Extremenses, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG**, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Solange Vilas Boas de Salles**, portadora da Cédula de Identidade nº. 33.***.***-8, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 226.***.***-36, residente e domiciliada no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 1.416,10 (mil, quatrocentos e dezesseis reais e dez centavos)**, para realização de tratamento médico.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Larissa Lobo Costa**, registrada no Sistema Único de Saúde sob o nº 708.****.****.9868, no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais sob o nº *****.****.*.****.138.0017161.38, inscrita no CPF sob o nº. 187.***.***-39, representada por sua genitora **Sra. Gabriela Pereira Lobo de Oliveira**, portadora da Cédula de Identidade nº. 59.***.***-6, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 496.***.***-66, ambas residentes e domiciliadas no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)**, para realização de tratamento médico.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Silvia de Jesus Marques Dias**, portadora da Cédula de Identidade nº. 20.***.***-2, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 292.***.***-78, residente e domiciliada no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 762,00 (setecentos e sessenta e dois reais)**, para realização de tratamento médico.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Luiz Gustavo Alves Dias**, portador da Cédula de Identidade nº 21.***.543, expedida pela Polícia Civil-MG, inscrito no CPF sob o nº. 702.***.***-09, representado por sua genitora **Sra. Rosilene Torres Dias**, portadora da Cédula de Identidade nº. 22.***.405, expedida pela Polícia Civil-MG, e inscrita no CPF sob

o nº. 022.***.***-46, ambos residentes e domiciliados no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais)**, para realização de tratamento médico.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Ivone Alves de Oliveira**, portadora da Cédula de Identidade nº. 12.***.997, expedida pela Polícia Civil-MG, e inscrita no CPF sob o nº. 916.***.***-44, residente e domiciliada no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, para realização de tratamento médico.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Marlene Donizetti Morbidelli Barbosa**, portadora da Cédula de Identidade nº. 18.***.895, expedida pela Polícia Civil-MG, e inscrito no CPF sob o nº. 085.***.***-01, residente e domiciliada no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, para realização de tratamento médico.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Lidio Aetio Camargo dos Santos**, portador da Cédula de Identidade nº. 50.***.***-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 811.***.***-20, residente e domiciliado no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, para realização de tratamento médico.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Edilene Gonçalves dos Reis**, portadora da Cédula de Identidade nº. 65.***.***-2, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 550.***.***-34, residente e domiciliada no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, para realização de tratamento médico.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Rosa Maria Brandão Ignacio**, portadora da Cédula de Identidade nº. 19.***.***-1, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº 044.***.***-61, residente e domiciliada no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, para realização de tratamento médico.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Heli Antônio do Nascimento**, portador da Cédula de Identidade nº. 9.***.***-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 006.***.***-09, residente e domiciliado no Município de Extrema,

Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), para realização de tratamento médico.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Tereza Paula da Costa**, portadora da Cédula de Identidade nº. 33.***.***-7, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 313.***.***-68, residente e domiciliada no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), para realização de tratamento médico.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Rufino Manoel Gonçalves**, portador da Cédula de Identidade nº. 6.***.***-7, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 011.***.***-81, residente e domiciliado no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), para realização de tratamento médico.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Carlos Norberto Fabbo**, portador da Cédula de Identidade nº. 4.***.***-0, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 485.***.***-00, residente e domiciliado no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), para realização de tratamento médico.

Art. 14 - O recurso descrito nos artigos anteriores será liberado em uma única parcela.

Art. 15 - Ficam, os beneficiários desta Lei, obrigados a prestarem contas do recurso recebido, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da liberação do mesmo, sob pena de serem responsabilizados cível, criminalmente e administrativamente.

Art. 16 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -